



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 764/2003, DE 07/03/2003 (AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer transporte a estudantes do município e dá outras providências”.

“O Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte a estudantes residentes no Município de Rosana, que estejam regularmente matriculados em cursos não existentes na municipalidade, em cidades da região, distantes até 250 (duzentos e cinqüenta quilômetros) de Rosana.
- Artigo 2º** - O transporte será fornecido, prioritariamente, a estudantes universitários.
- § 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a manter a gratuidade no transporte dos estudantes, enquanto vigorar o convênio de compensação, entre a CESP e a Prefeitura Municipal de Rosana.
- § 2º** - O Executivo através de Decreto, regulamentará a isenção do pagamento de taxas pelos estudantes, até o número mínimo de 06 (seis) veículos destinados ao transporte.
- Artigo 3º** - O número de beneficiários do transporte regulamentado pela presente lei, será estabelecido a critério da Administração Municipal, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, em cada caso, levando-se em conta, ainda, as condições sociais dos alunos que pretenderem fazer uso do referido transporte.
- Parágrafo Único** - Havendo sobra de lugares nos ônibus, fica a critério do Poder Executivo Municipal a autorização do transporte de alunos de cursos técnicos não existentes no Município, que poderá ser regulamentado por Decreto.
- Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução do presente projeto correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento vigente, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

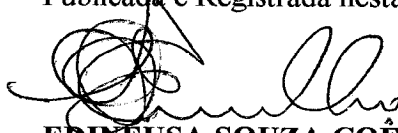
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 443/98 e 570/2000.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2003.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COÊLHO
Secretária Municipal


Dra. Andriela de Paula Queiroz
Assessor Jurídico